



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002283/2025-15 /2025

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 882, de 21 de março de 2025

Dispõe sobre a regulamentação e sobre as orientações para a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais de 2025.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº. 12.262 de 23 de julho de 1996;

Considerando as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS referentes à 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando as disposições constantes na Resolução Conjunta SEDESE/CEAS nº 1, de 7 de janeiro de 2025, que convoca a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

Considerando as disposições constantes na Resolução CEAS nº 877, de 21 de fevereiro de 2025, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais e;

Considerando a deliberação da 305ª Plenária Ordinária, realizada em 21 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular e orientar a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de 2025.

Art. 2º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da

Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

II – Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

III – Representante de entidades e organizações de assistência social: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

§1º – As profissionais e os profissionais com cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão do SUAS não podem ser representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§2º – As trabalhadoras e os trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial ou do órgão gestor da assistência social, que não estejam em cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão, não podem ser representantes do segmento governamental.

§3º - As vagas destinadas ao segmento de usuários e usuárias, não poderão ser ocupadas por trabalhadores e trabalhadoras, representantes de entidades e organização de assistência social e nem por representantes governamentais, exceto em casos de vacância previstos nesta resolução.

§4º - As gestões municipais devem tomar todas as providências necessárias para garantir a participação das usuárias e dos usuários da política de Assistência Social nas Pré Conferências Regionais.

CAPÍTULO I

DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 3º – As Pré Conferências Regionais antecedem a 16ª Conferência Estadual e são espaços de discussão do Tema e do Lema da Conferência.

Parágrafo Único – Na condição de etapas preparatórias à 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, as Pré Conferências Regionais têm por atribuição discutir as diretrizes para o aprimoramento do Suas, enquanto a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social tem por atribuição deliberar as propostas para a Política Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Art. 4º – Serão realizadas 14 (quatorze) Pré Conferências Regionais que antecedem a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme cronograma abaixo:

Nº	Pré Conferência	Número de Regionais SEDESE	Número de Municípios	Total de Delegados
----	-----------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------

Nº	Pré Conferência	Número de Regionais SEDESE	Número de Municípios	Total de Delegados
1	Almenara, Araçuaí e Teófilo Otoni	3	63	384
2	Curvelo e Diamantina	2	45	270
3	Divinópolis	1	60	372
4	Governador Valadares	1	70	426
5	Ituiutaba, Uberlândia e Uberaba	3	49	324
6	Juiz de Fora	1	58	360
7	Metropolitana	1	54	402
8	Montes Claros e Salinas	2	88	534
9	Muriae	1	64	390
10	Patos de Minas e Paracatu	2	37	228
11	Poços de Caldas e Passos	2	84	522
12	São João Del Rei	1	58	360
13	Timóteo	1	63	396
14	Varginha	1	60	372
Totais		22	853	5.340

Parágrafo Único - As datas e os municípios sede das Pré Conferências serão divulgadas posteriormente, em Resolução específica.

Art. 5º – As Pré Conferências Regionais, considerando o tema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social: *"20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência"*, e o Lema: *"Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação"*, terão por objetivos:

I – apresentar Diagnóstico sobre o SUAS na Regional Sedese, com dados consolidados dos municípios abrangidos pelas Regionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese que participam das Pré Conferências Regionais;

II – discutir o Tema e o Lema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

III – eleger delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

IV– realizar o “ato de conferir”, que consiste na apresentação da situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 6º – As Pré Conferências Regionais terão a seguinte programação:

Programação das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais 2025		
Horário	Atividade a ser desenvolvida	Responsável
08:00 – 12:00	Credenciamento	Equipe Organizadora da Pré Conferência
09:00 – 09:10	Abertura e Boas-Vindas	Diretorias Regionais SEDESE Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

09:10 – 09:30	Leitura do Regimento Interno	Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
09:30 – 10:00	Painel I - Diagnóstico sobre o SUAS na Regional SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE
10:00 – 11:00	Painel II – 20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência: Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação	Palestrantes Convidados
11:00 – 12:00	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
12:00 – 13:30	Almoço	
13:30 – 14:00	Ato de Conferir: apresentação da situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
14:00 – 14:30	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
14:30 – 16:00	Orientações e votação para eleição de delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual	Equipe Organizadora da Pré Conferência
16:00 – 16:30	Plenária Final: Apresentação dos Delegados Eleitos e Encerramento	Equipe Organizadora da Pré Conferência

§1º – O GT de organização da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social indicará as pessoas responsáveis pela condução dos trabalhos nas Pré Conferências Regionais.

§2º – Caso seja necessário, a programação poderá sofrer alterações durante a realização da Pré Conferência Regional, com exceção do horário de credenciamento e do encerramento, desde que sejam mantidas as atividades previstas.

§3º – As Pré Conferências Regionais contarão com um Espaço de Soluções que tem por objetivo resolver os casos omissos no Regimento Interno.

Art. 7º – Os municípios deverão garantir a participação de suas delegadas e seus delegados durante toda a programação das Pré Conferências Regionais, conforme programação disposta no artigo anterior.

Art. 8º – As delegadas e os delegados das Pré Conferências Regionais, devidamente credenciadas e credenciados, terão direito a voz, bem como direito a voto no processo de eleição dos delegados e delegadas para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único – Na ausência da delegada e do delegado titular credenciados, a/o suplente assumirá a titularidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A 16ª CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 9º – As Pré Conferências Regionais deverão eleger dentre seus participantes as delegadas e os delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de acordo com os seguintes segmentos de representação:

I – governamental;

II – entidades e organizações de assistência social;

III – usuárias e usuários do SUAS;

IV – trabalhadoras e trabalhadores do SUAS;

Art. 10 – No processo de eleição das delegadas e dos delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – A diversidade dos municípios que integram a região, de modo a retratar a realidade regional;

II – O efetivo vínculo da delegada e do delegado com seu segmento de representação por meio da participação na defesa dos interesses deste segmento, em conformidade com o disposto no art. 2º.

Art. 11 – O número de delegadas e delegados a serem eleitas e eleitos em cada Pré Conferência Regional deverá observar:

I - O número de municípios da área de abrangência da conferência;

II - O número de municípios por Regional Sedese;

III- a proporcionalidade entre delegados dos três segmentos da sociedade civil e a paridade entre delegados da sociedade civil e do governo;

IV - A priorização das representantes e dos representantes de usuárias e usuários na repartição das vagas destinadas à sociedade civil.

§1º – O número de delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Pré Conferências Regionais para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social deverá seguir a proporcionalidade e a divisão de vagas, conforme descrito abaixo:

Divisão de Delegadas e Delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais 2025						
Regional SEDESE	Total de Municípios da Regional	Total de Delegadas/ Delegados Municipais	Divisão Por Segmento			
			Governamental	Sociedade Civil		
				Usuárias e Usuários	Trabalhadoras e Trabalhadores	Entidades e Organizações de assistência social
Almenara	17	19	9	4	3	3
Araçuaí	16	19	9	4	3	3
Curvelo	21	25	12	5	4	4
Diamantina	24	25	12	5	4	4
Divinópolis	60	61	30	11	10	10
Governador Valadares	70	73	36	13	12	12
Ituiutaba	14	19	9	4	3	3
Juiz de Fora	58	61	30	11	10	10

Divisão de Delegadas e Delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais 2025						
Metropolitana (exceto Belo Horizonte)	53	55	27	10	9	9
Metropolitana (apenas Belo Horizonte)	1	30	15	5	5	5
Montes Claros	69	73	36	13	12	12
Muriae	64	67	33	12	11	11
Paracatu	15	19	9	4	3	3
Passos	30	31	15	6	5	5
Patos de Minas	22	25	12	5	4	4
Poços de Caldas	54	55	27	10	9	9
Salinas	19	25	12	5	4	4
São João Del Rei	58	61	30	11	10	10
Teófilo Otoni	30	31	15	6	5	5
Timóteo	63	67	33	12	11	11
Uberaba	19	25	12	5	4	4
Uberlândia	16	19	9	4	3	3
Varginha	60	61	30	11	10	10
Total Geral	853	946	462	176	154	154

§2º – Além das vagas mencionadas no §1º, também serão reservadas as seguintes vagas para delegadas e delegados na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social:

I – 40 vagas para Conselheiras e Conselheiros do CEAS;

II – 22 vagas para profissionais das Diretorias Regionais da SEDESE;

§3º – Participação da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social um total de 1.008 delegadas e delegados.

Art. 12 – Na ausência de candidata e candidato para representar um dos segmentos da sociedade civil, na própria regional, as vagas serão destinadas para outro segmento, conforme a ordem de prioridade a seguir:

I – usuária e usuário do SUAS;

II – trabalhadora e trabalhador do SUAS;

III – entidades e organizações de assistência social.

§1º – Só poderá candidatar-se a participar da 16ª Conferência Estadual, a participante ou o participante da Pré Conferência Regional devidamente credenciada ou credenciado na condição de delegada ou delegado.

§2º – Deverão ser eleitas ou eleitos nas pré conferências um quantitativo de suplentes

correspondente a até 100% do total de delegadas ou delegados eleitos no respectivo segmento.

§3º – Os suplentes somente assumirão a condição de titularidade na ausência de alguma delegada ou algum delegado.

§4º – Ao final das Pré Conferências Regionais, se houver vagas não preenchidas da representação governamental para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, estas serão distribuídas, 50% para o COGEMAS e 50% para a SEDESE.

§5º – Ao final das Pré Conferências Regionais, se houver vagas não preenchidas da representação sociedade civil, estas serão distribuídas de maneira equânime entre os suplentes das demais Regionais SEDESE.

§6º – Se o número de vagas remanescentes, mencionado no §5º, for menor que o número de Regionais SEDESE, a distribuição de vagas priorizará as Regionais SEDESE com maior percentual de beneficiários do Programa Bolsa Família em relação à população total.

Art. 13 – As fichas de inscrição para a 16ª Conferência Estadual deverão ser preenchidas com as informações das delegadas e delegados, titulares e suplentes, ao final da eleição.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES

Art. 14 - Será permitida a elaboração de Moções durante a realização das Pré Conferências Regionais de Assistência Social.

Parágrafo Único - Moções são Manifestações escritas e elaboradas por delegadas e delegados, que buscam apoiar, recomendar ou repudiar ações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

Art. 15 - As moções a serem lidas na Plenária Final, deverão ser assinadas por pelo menos 10% das delegadas e dos delegados presentes na Pré Conferência Regional, observadas as regras estabelecidas neste regimento.

Art. 16 - As moções poderão ser de apoio, recomendação ou repúdio.

Art. 17 - As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora da Pré-Conferência até as 15h00 do dia da respectiva Pré Conferência.

Art. 18 - A entrega das moções se dará pela delegada ou pelo delegado que a propôs, à Comissão Organizadora da Pré Conferência, em formulário a ser disponibilizado por esta Comissão.

Art. 19 - Somente se submeterão a leitura na Plenária Final as moções que obtiverem o apoio mínimo apontado no art. 15.

Art. 20 - Cada moção será submetida ao referendo da Plenária Final e não serão aceitas novas moções durante esta plenária.

Art. 21 - Serão encaminhadas as moções referendadas pela maioria simples das delegadas e dos delegados da pré-conferência regional.

Art. 22 - Só serão aceitas as moções que contribuam para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – As Pré Conferências serão regidas por um Regimento Interno, que será submetido previamente à consulta pública e aprovado pelo CEAS/MG em resolução específica.

Parágrafo Único: A Minuta do Regimento Interno a ser submetido à consulta pública é o Anexo Único desta Resolução.

Art. 24 – A idade mínima para participar como delegada ou delegado nas Pré Conferências Regionais é de 18 (dezoito) anos.

Art. 25 – O almoço das delegadas e delegados representantes da sociedade civil nas Pré Conferências Regionais será de responsabilidade da SEDESE.

Art. 26 – O almoço das delegadas e delegados representantes governamentais nas Pré Conferências Regionais será de responsabilidade de seu município de origem.

Art. 27 – As despesas com transporte e hospedagem, se for o caso, de todas as delegadas e delegados para as Pré Conferências Regionais serão de responsabilidade do município de origem do participante e da participante.

Art. 28 – Será garantido intérprete de libras e condições de acessibilidade adequada para a participação qualificada de todas as delegadas e delegados nas Pré Conferências Regionais.

Art. 29 – São convidadas e convidados das Pré Conferências Regionais, com direito a voz:

I – gestora e/ou gestor do município sede da Pré Conferência Regional;

II – presidenta ou presidente do CMAS do município sede da Pré Conferência Regional;

III – presidenta ou presidente da União Regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social - URCMAS das Regionais a que se referem a Pré Conferência Regional;

IV – representantes de organizações ou de fóruns de trabalhadores, de usuárias e usuários e de entidades da região.

Art. 30 – Serão apoiadoras e apoiadores das Pré Conferências Regionais, com a função de orientação e apoio na organização destas:

I - diretoras e diretores regionais da SEDESE e suas respectivas equipes;

II - coordenadoras e coordenadores de CREAS Regionais e suas respectivas equipes;

III - conselheiras e conselheiros do CEAS;

IV - servidoras e servidores da SEDESE;

V - servidoras e servidores da Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 31 – As orientações e normativas referentes à 16ª Conferência Estadual serão emitidas por resolução específica.

Art. 32 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Parágrafo Único do art. 23)

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINAS GERAIS. 2025

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS

Art. 1º - As Pré Conferências Regionais, considerando o tema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social: *"20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência"*, e o Lema: *"Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação"*, terão por objetivos:

I – apresentar Diagnóstico sobre o SUAS na Regional Sedese, com dados consolidados dos municípios abrangidos pelas Regionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese que participam das Pré Conferências Regionais;

II – discutir o Tema e o Lema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

III – eleger delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

IV – realizar o “ato de conferir”, que consiste na apresentação da situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. As Pré Conferências Regionais, normatizadas pela Resolução CEAS 882/2025, do Ceas/MG, ocorrerão conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º - A programação poderá sofrer alterações caso seja necessário durante a realização da Pré Conferência Regional, com exceção do horário de credenciamento e do encerramento, desde que sejam mantidas as mesmas atividades previstas.

Art. 3º - São delegadas e delegados das Pré Conferências Regionais, com direito a voz, bem como voto no processo de eleição dos delegados e delegadas para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, aquelas e aqueles eleitas e eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social e devidamente credenciadas ou credenciados na Pré Conferência Regional de Assistência Social.

Art. 4º - As convidadas e os convidados das Pré Conferências Regionais, previstos no art. 29 da Resolução CEAS nº 882/2025 terão direito a voz.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 5º - As Pré-Conferências Regionais de Assistência Social serão organizadas no horário de 8 horas às 16h30 horas e, com base no artigo 6º da Resolução CEAS 882/2025, terão a seguinte programação:

Programação das Pré Conferências Regionais de Assistência Social de Minas Gerais 2025		
Horário	Atividade a ser desenvolvida	Responsável

08:00 – 12:00	Credenciamento	Equipe Organizadora da Pré Conferência
09:00 – 09:10	Abertura e Boas-Vindas	Diretorias Regionais SEDESE Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
09:10 – 09:30	Leitura do Regimento Interno	Conselheira/Conselheiro do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
09:30 – 10:00	Painel I - Diagnóstico sobre o SUAS na Regional SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE
10:00 – 11:00	Painel II – 20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência: Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação	Palestrantes e Convidados
11:00 – 12:00	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
12:00 – 13:30	Almoço	
13:30 – 14:00	Ato de Conferir: apresentação da situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
14:00 – 14:30	Debate e Esclarecimento de Dúvidas	
14:30 – 16:00	Orientações e votação para eleição de delegadas e delegados para a 16ª Conferência Estadual	Equipe Organizadora da Pré Conferência
16:00 – 16:30	Plenária Final: Apresentação dos Delegados Eleitos e Encerramento	Equipe Organizadora da Pré Conferência

CAPÍTULO III DOS PAINÉIS E ATO DE CONFERIR

Art. 6º - Os Painéis das Pré Conferências Regionais de Assistência Social terão como objetivo apresentar o Diagnóstico sobre o SUAS na Regional SEDESE, discutir o Tema da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, a saber: “20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência” e o Lema elaborado pelo CEAS/MG: “Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação”.

Art. 7º - O “Ato de Conferir” terá como objetivo apresentar a situação de cumprimento das deliberações aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e será conduzido em conjunto por representante da SEDESE e Conselheiro do CEAS/MG.

Art. 8º - Após as apresentações, serão abertas as inscrições de delegadas e delegados, convidadas e convidados para intervenção oral ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Único - Para ampliar a participação, cada intervenção oral terá duração de, no máximo, 3 (três) minutos.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A 16ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O processo de escolha das delegadas e dos delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social dar-se-á conforme o aprovado pela Resolução CEAS nº 877/2025 e aqui normatizado.

§1º Somente poderão se candidatar como delegadas e delegados para a Conferência Estadual, as e os participantes devidamente credenciadas e credenciados na condição de delegada ou delegado.

§2º A escolha das delegadas e dos delegados se dará dentro do mesmo segmento de representação.

Art. 10 - As vagas a serem preenchidas, deverão observar a distribuição disposta no §1º do art. 10 da Resolução CEAS 877/2025.

Art. 11 - Para o preenchimento das vagas de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - As delegadas e os delegados serão distribuídos em grupos por Regional da SEDESE e serão eleitas e eleitos por segmento de representação;

II - Os trabalhos da eleição de delegadas e delegados serão conduzidos por integrantes da Comissão Organizadora da Pré-Conferência;

III - Serão titulares as candidatas e/ou candidatos mais votadas/votados, e suplentes as/os que excederem ao número de vagas disponíveis para preenchimento.

IV - Em caso de empate, será eleita/eleito aquela/aquele de maior idade, para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes.

V - Na ausência de candidata/candidato para representar a usuária ou usuário, na própria regional, a vaga será destinada para usuárias/usuários das outras regionais.

VI - Na ausência de candidata/candidato para representar as trabalhadoras e os trabalhadores e entidades, na própria regional, as vagas serão destinadas para outro segmento, conforme a ordem de prioridade a seguir:

a - usuárias e usuários do SUAS;

b - trabalhadoras e trabalhadores do SUAS;

c - representantes de entidades socioassistenciais.

Art.11 Para a eleição das delegadas e dos delegados por segmento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a diversidade dos municípios que integram a região, de modo a retratar a realidade regional;

II - a representação, ou seja, o vínculo da delegada e do delegado, com o segmento da sociedade civil ou governamental, a saber:

A) Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

B) Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

C) Representante de entidades e organizações de assistência social: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

D) Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas;

§1º – As profissionais e os profissionais com cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão do SUAS não podem ser representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores, conforme Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§2º – As trabalhadoras e os trabalhadores dos equipamentos da rede socioassistencial ou do órgão gestor da assistência social, que não estejam em cargo comissionado, de direção ou de confiança na gestão, não podem ser representantes do segmento governamental.

§3º - As vagas destinadas ao segmento de usuários e usuárias, não poderão ser ocupadas por trabalhadores e trabalhadoras, representantes de entidades e organização de assistência social e nem por representantes governamentais, exceto em casos de vacância previstos nesta resolução.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 12 - Para fins deste Regimento, Moções são Manifestações escritas e elaboradas por delegadas e delegados, que buscam apoiar, recomendar ou repudiar ações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

§1º- As moções a serem lidas na Plenária Final, deverão ser assinadas por 10% das delegadas e dos delegados presentes na Pré Conferência Regional, observadas as regras estabelecidas neste regimento.

§2º - As moções poderão ser de apoio, recomendação ou repúdio.

§3º - As moções serão entregues à Comissão Organizadora da Pré-Conferência até as 15h:00.

§4º - A entrega das moções se dará pela delegada ou pelo delegado que a propôs, à Comissão Organizadora da Pré Conferência, em formulário a ser disponibilizado por esta Comissão.

§5º - Somente se submeterão a leitura na Plenária Final as moções que obtiverem o apoio mínimo apontado no caput.

§6º - Cada moção será submetida ao referendo da Plenária Final e não serão aceitas novas moções durante esta plenária.

§7º - Serão encaminhadas as moções referendadas pela maioria simples das delegadas e dos delegados da pré-conferência regional.

§8º - Só serão aceitas as moções que contribuam para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 13 - Cabe à Plenária Final referendar as delegadas e delegados eleitas e eleitos para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 - Será assegurada a questão de ordem em caso de descumprimento deste Regimento, precedendo as demais inscrições.

Art.15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Pré Conferência Regional.

Art.16 - Este Regimento Interno foi submetido à consulta pública e aprovado pela Resolução CEAS nº xxx/2025.

Belo Horizonte, xx de xxx de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Armando Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110146181** e o código CRC **1516BD12**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002283/2025-15

SEI nº 110146181